ATO DA MESA Nº 16, DE 18 DE AGOSTO DE 2022

Suspende o pagamento da RGA – Revisão Geral Anual - aos agentes políticos do Poder Legislativo da Câmara Municipal de Indiaporã/SP, regulado na Lei Municipal nº 1.345/2022.

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAPORÃ**, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, definidas no art. 11 do Regimento Interno da Câmara, resolve:

CONSIDERANDO que a Procuradoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo ingressou com Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADI em face do art. 4 da norma que fixou os subsídios dos Agentes Políticos (Executivo e Legislativo), Lei nº. 1078/2019, alegando inexistência ao direito de revisão geral anual –RGA- aos agentes políticos desta Casa Legislativa;

CONSIDERANDO o Artigo 37, inciso X e Artigo 39, § 4º da Constituição Federal, que regulamentam em seu bojo o direito a revisão geral anual aos agentes políticos, remunerados exclusivamente por meio de subsídios;

CONSIDERANDO que a Lei nº. 1078/2019 fixou os subsídios dos agentes políticos (Executivo e Legislativo) para a legislatura de 2021-2024, tendo a Lei Municipal nº 1.345/2022 de 17 de maio de 2022 concedido a revisão geral anual dos subsídios dos agentes políticos (Legislativo) do Município de Indiaporã no percentual de 10,16% (dez inteiro e dezesseis centésimo por cento);

CONSIDERANDO que esta Casa Legislativa sempre preza pelo zelo da justiça e pelos princípios Constitucionais e Legais, acreditando que agiu dentro desses ditames do ordenamento jurídico, porém para não haver qualquer constrangimento com a justiça e para não causar qualquer dano aos Edis.

RESOLVE

Art. 1º Fica suspenso o pagamento da RGA – Revisão Geral Anual - aos agentes políticos do Poder Legislativo da Câmara Municipal de Indiaporã/SP, conforme normatizado na Lei º. 1078/2019 e regulado na Lei Municipal nº 1.345/2022, ambos amparados nos artigos 37, inc. X e Artigo 39, § 4º, da Constituição Federal; até o trânsito em julgado da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIn) impetrada pela Procuradoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo.

Art. 2º Os pagamentos realizados até o momento ficam convalidados.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário José Batista Maldonado, 18 de agosto de 2022.

MARLOM DA SILVA RODRIGUES MENDONÇA
Presidente

VALTER ANTONIO MALDONADO
1º Secretário

ELEN CHRISTINA DA SILVA
2ª Secretária

Certifico que o presente Ato foi registrado em livro, publicado e afixado em local próprio e de acesso ao público nesta Câmara Municipal, de acordo com a Lei Orgânica deste Município. O referido é verdade.

CLAUDIA CRISTINA DE ANDRADE
Agente Legislativa

Planejamento

.....

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

ADJUDICAÇÃO

O ***MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ*** *– Estado de São Paulo –* ***CNPJ: 46.947.396/0001-80***, comunica a quem interessar possa, que o ***Exmo. Sr. Prefeito, "ADJUDICOU"*** o **LOTE ÚNICO** da ***"Carta Convite nº 011/2022 – Processo Licitatório nº 097/2022 – Processo Administrativo nº 103/2022",*** que tem como objeto a ***"Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Oficina de Culinária com as famílias atendidas pelo CRAS do município de Indiaporã, conforme Edital e seus Anexos",*** para a empresa ***IZAMARA VIEIRA DE AZEVEDO 34938970813 – CNPJ: 45.897.042/0001-05.*** Aguarda-se o prazo para interposição de possível recurso pelos participantes.

Indiaporã – SP, 23 de agosto de 2022.

ADÉRITO CAMARGO FERREIRA DA SILVA – Prefeito

.....

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1.374, DE 23 DE AGOSTO DE 2022.

Revoga as leis que dispõe acerca de denominações com nomes de pessoas vivas à logradouros/instituições públicas no Município de Indiaporã/SP.

MARLOM DA SILVA RODRIGUES MENDONÇA, presidente da Câmara Municipal de Indiaporã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, faz saber que a Câmara Municipal de Indiaporã-SP, em sessão ordinária realizada no dia 1º de agosto de 2022 aprovou e ele, nos termos do art. 36, inciso IV da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Ficam revogadas as Leis Municipais abaixo consignadas que denominam logradouros e instituições públicas no Município de Indiaporã/SP:

I. LEI Nº 1.060, DE 16 DE AGOSTO DE 2019, que trata no seu Art. 1º Fica denominado de "BIBLIOTECA MUNICIPAL ARACI ARANTES", a biblioteca do Município de Indiaporã, anexa ao Museu Adelino Francisco do Nascimento, em homenagem a escritora indiaporãense, professora Araci Luiz da Silva Arantes.

II. LEI Nº 926, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017, que trata no seu Art. 1º O Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, no município de Indiaporã, passa a denominar-se "LUZIA CABRAL DE OLIVEIRA" em homenagem a assistente social Luzia Afonso Cabral de Oliveira.

III. LEI Nº 913, DE 17 DE AGOSTO DE 2017, que trata no seu Art. 1º A UBS (Unidade Básica de Saúde), localizada na Rua Manoel Francisco de Andrade, no Bairro Tupinambá, Município de Indiaporã, denominar-se-á: UBS ALENICE FONTOURA DE ALCÂNTARA.

IV. LEI Nº 890, DE 23 DE MARÇO DE 2017, que trata no seu Art. 1º A Cozinha Piloto, deste Município, denominar-se-á "COZINHA PILOTO LIDIA RIBEIRO DA SILVA BORGES".

V. LEI Nº 717, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2014, que trata no seu Art. 1° A QUADRA POLIESPORTIVA, desta cidade, denominar-se-á "PREFEITA ODETTE THEODORO CORRÊA".

VI. LEI Nº 716, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2014, que trata no seu Art. 1º O CENTRO DE GERAÇÃO DE RENDAS, desta cidade, denominar-se-á "ELENA ELIZA DE JESUS".

VII. LEI Nº 715, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2014, que trata no seu Art. 1º A Rua 3 da Cohab "Claudio Ribeiro Corrêa" desta cidade, denominar-se-á "RUA IVALDO BASTOS DOS SANTOS".

VIII. LEI N° 590, DE 18 DE ABRIL DE 2013, que trata no seu Art. 1° A Rua - Viela II - do Município de Indiaporã, denominar-se-á RUA OSVALDO HÚMER.

IX. LEI N° 587, DE 18 DE ABRIL DE 2013, que trata no seu Art. 1° A Rua - Viela I - do Município de Indiaporã, denominar-se-á RUA JOÃO SANTOS DA SILVA.

X. LEI N° 431, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2010, que trata no seu Art. 1° O DISTRITO INDUSTRIAL I deste Município, denominar-se-á FRANCISCO LUIZ ARANTES.

XI. LEI N°416, DE 09 DE SETEMBRO DE 2010, que trata no seu Art. 1° A Estrada Vicinal que liga Indiaporã a Ouroeste, denominar-se-á ESTRADA VICINAL JÚLIO ROBERTO DE SANT'ANNA.

XII. LEI N°414, DE 09 DE SETEMBRO DE 2010, que trata no seu Art. 1° O BALNEÁRIO MUNICIPAL do Município de Indiaporã, denominar-se-á OROZIMBO LUIZ ARANTES FILHO.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições contrárias.

Plenário José Batista Maldonado, 23 de agosto de 2022.

MARLOM DA SILVA RODRIGUES MENDONÇA
Presidente

Registrada e afixada no local de costume desta Câmara Municipal e mandado publicar no Diário Oficial Eletrônico do Município de Indiaporã - www.https://imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora.

CLÁUDIA CRISTINA DE ANDRADE
Agente Legislativo

.....

Atos Legislativos

Atos de Mesa

ATO DA MESA N° 16, DE 18 DE AGOSTO DE 2022

Suspende o pagamento da RGA – Revisão Geral Anual - aos agentes políticos do Poder Legislativo da Câmara Municipal de Indiaporã/SP, regulado na Lei Municipal nº 1.345/2022.

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAPORÃ**, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, definidas no art. 11 do Regimento Interno da Câmara, resolve:

CONSIDERANDO que a Procuradoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo ingressou com Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADI em face do art. 4 da norma que fixou os subsídios dos Agentes Políticos (Executivo e Legislativo), Lei nº. 1078/2019, alegando inexistência ao direito de revisão geral anual –RGA- aos agentes políticos desta Casa Legislativa;

CONSIDERANDO o Artigo 37, inciso X e Artigo 39, § 4º da Constituição Federal, que regulamentam em seu bojo o direito a revisão geral anual aos agentes políticos, remunerados exclusivamente por meio de subsídios;

CONSIDERANDO que a Lei nº. 1078/2019 fixou os subsídios dos agentes políticos (Executivo e Legislativo) para a legislatura de 2021-2024, tendo a Lei Municipal nº 1.345/2022 de 17 de maio de 2022 concedido a revisão geral anual dos subsídios dos agentes políticos (Legislativo) do Município de Indiaporã no percentual de 10,16% (dez inteiro e dezesseis centésimo por cento);

CONSIDERANDO que esta Casa Legislativa sempre preza pelo zelo da justiça e pelos princípios Constitucionais e Legais, acreditando que agiu dentro desses ditames do ordenamento jurídico, porém para não haver qualquer constrangimento com a justiça e para não causar qualquer dano aos Edis.

R E S O L V E

Art. 1º Fica suspenso o pagamento da RGA – Revisão Geral Anual - aos agentes políticos do Poder Legislativo da Câmara Municipal de Indiaporã/SP, conforme normatizado na Lei º. 1078/2019 e regulado na Lei Municipal nº 1.345/2022, ambos amparados nos artigos 37, inc. X e Artigo 39, § 4º, da Constituição Federal; até o trânsito em julgado da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIn) impetrada pela Procuradoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo.

Art. 2º Os pagamentos realizados até o momento ficam convalidados.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário José Batista Maldonado, 18 de agosto de 2022.

MARLOM DA SILVA RODRIGUES MENDONÇA
Presidente
VALTER ANTONIO MALDONADO
1º Secretário
ELEN CHRISTINA DA SILVA
2ª Secretária

Certifico que o presente Ato foi registrado em livro, publicado e afixado em local próprio e de acesso ao público nesta Câmara Municipal, de acordo com a Lei Orgânica deste Município. O referido é verdade.

CLAUDIA CRISTINA DE ANDRADE
Agente Legislativa

.....